

DESPACHO Nº 1/2021 DLBC

Considerando a fase avançada para o *terminus* das operações aprovadas no âmbito da Medida 10 LEADER do PDR2020;

Considerando que o GAL da ATAHCA já decidiu sobre as operações que tinham dotação financeira para serem aprovadas;

Considerando que existem operações com VGO positiva e sem dotação financeira, que aguardam reforço de verbas ou sub execução das operações aprovadas para posterior decisão de aprovação;

Considerando que o GAL da ATAHCA teve acesso à reserva de eficiência e a verbas para aprovação em overbooking devido à boa taxa de execução física e financeira das operações;

Considerando que existem beneficiários que são rigorosos na boa e rápida execução física e financeira das suas operações, contribuindo para a taxa de realização e execução do GAL da ATAHCA;

Considerando que os atrasos na execução física e financeira das operações contratualizadas, de 24 meses ao abrigo da Portaria nº 152/2016, de 25 de maio, com as alterações introduzidas posteriormente e de algumas com Termos de Aceitação de 36 meses por erro do IFAP,IP, poderão causar prejuízos ao Território do Cávado por impedirem o acesso a novas verbas, provocado por baixas execuções financeiras;

Considerando que o artigo 56º da referida Portaria estabelece prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações, a partir da data da submissão autenticada do Termo de Aceitação;

Considerando que o tempo concedido ao abrigo da legislação em vigor é suficiente para a execução física e financeiras das operações aprovadas pelo GAL da ATAHCA;

Considerando que só em casos excecionais e devidamente justificados, o GAL pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos de 6 meses para início da execução física e financeira e 24 meses para a conclusão, também, física e financeira da operação;

Considerando que os beneficiários têm mais 90 dias para submeter o último pedido de pagamento, após a data de *terminus* da operação, podendo concluir-se que aos 60 dias concedidos pelo GAL, caso seja deferida a prorrogação, acresce mais esse prazo;

Considerando que o prolongamento no tempo da execução física e financeira das operações reduz a taxa de execução da Medida 10 LEADER, que poderá prejudicar os territórios no futuro;

Considerando que a baixa taxa de execução financeira, dos beneficiários do território do Cávado, poderá provocar prejuízos no acesso às verbas do quadro de transição;

Considerando que a reduzida taxa de execução da Medida 10 LEADER poderá causar prejuízos na atribuição de verbas no futuro quadro comunitário de apoio;

Considerando que o GAL da ATAHCA deverá ser um exemplo de boa e rápida aplicação das verbas disponibilizadas para o território do Cávado, através da Medida 10 LEADER;

Determino:

1 – Que as prorrogações de prazo para início da execução física e financeira das operações nunca poderão ser superior a 60 dias seguidos, contados após os 6 meses da data da assinatura do Termo de Aceitação;

2 – Que as prorrogações de prazo para a conclusão física e financeira das operações nunca poderá ser superior a 60 dias seguidos, a contar da data de conclusão constante no Termo de Aceitação;

3 – Que a prorrogação de prazo para o início da operação e para a conclusão física e financeira da mesma só poderá ser concedida em casos excepcionais e justificados por motivos de força maior que tenha impedido o cumprimento dos prazos estabelecidos;

4 – Que o técnico analista de pedido de prorrogação, na fase de análise do mesmo, deve ter em consideração todos os documentos de suporte a tal pedido e nunca podendo ser apenas por justificação declarativa, caso não seja presente com o pedido de prorrogação os documentos de suporte a prorrogação deverá ter informação desfavorável;

5 – Que sempre que se justifique o técnico analista do pedido de prorrogação poderá efetuar uma visita física local à operação em causa para se inteirar do estado da execução física da mesma;

6 – Que os pedidos de prorrogação para aquisição de máquinas e equipamentos deve merecer informação desfavorável, porque será difícil a justificação de atrasos no fabrico das mesmas;

7 – Na análise dos pedidos de prorrogação que se relacionem com licenciamentos ou com a aquisição de equipamentos deve ter suporte da submissão dos mesmos licenciamentos e da requisição para a aquisição dos equipamentos, de forma a verificar-se que os promotores foram céleres nos procedimentos;

8 – Que a conclusão das operações no Portal do IFAP,IP, nos casos em que os beneficiários já apresentaram pedidos de pagamento de saldo sem a total execução financeira, tem de merecer despacho do Coordenador da ETL do GAL da ATAHCA para posterior recuperação das verbas sobranes.

Sede da ATAHCA, 21 de janeiro de 2021

O Coordenador do GAL da ATAHCA


José da Mota Alves

